



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO 022/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo licitatório sob nº 005/2024, na modalidade pregão eletrônico sob nº 001/2024 – PMRA – RP, que tem por objeto registro de preços visando futura e eventual aquisição de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “marmitex”.

Segundo relato do departamento de licitações “A empresa 1ª colocada, apresentou toda documentação, estando habilitada pela comissão, ocorre que a empresa apresentou a documentação referente a filial, e cadastrou-se junto a plataforma de disputa (BLL) em nome e CNPJ da Matriz”.

Pretende-se, na oportunidade, manifestação quanto à “habilitação da empresa 1ª colocada no referido processo”.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Do edital é possível extrair as seguintes informações:

**5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BLL, por meio do sítio <http://www.WWW.BLL.ORG.BR>

5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BLL, por meio do sítio <http://www.WWW.BLL.ORG.BR> [...]

**14. HABILITAÇÃO**

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Como se vê, foi previsto que para a participação na licitação em questão as empresas deveriam estar previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, inclusive, com a indicação dos canais para informações.

Também houve a previsão sobre a participação de filiais, no sentido de que caso a filial participasse da licitação os documentos de habilitação deveriam estar em seu nome.

O que se observa no presente caso, do documento extraído do sistema BLL, é que a empresa SABOR E CIA LTDA., CNPJ 41.306.114/0001-41 (MATRIZ) participou do certame.

Entretanto, a maioria dos documentos estão apenas em nome da filial (Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos municipais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará de funcionamento, atestado de capacidade técnica, certidão negativa correcional, as declarações solicitadas no processo e a **proposta**).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Não se olvida que, no que tange à capacidade técnica, a doutrina e a jurisprudência tem entendido sobre a possibilidade de promover o intercâmbio de experiência entre matriz e filial.

Entretanto, sobre os documentos necessários o TCU tem o seguinte entendimento:

“40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados.”

Como se vê, os documentos de habilitação numa licitação devem ser aqueles que se referem à empresa que participou do certame, ou seja, aquele CNPJ que concorreu no procedimento licitatório. Portanto, se houve a participação da matriz, é dela que deverá ser a documentação. Não é possível a participação de uma e a entrega da documentação de outra.

Além disso, em tema de licitação, a Administração Pública está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital e, especialmente, ao princípio da legalidade.

Frise-se que não há a possibilidade de substituição de ou apresentação de novos documentos e nem mesmo as exceções previstas no artigo 64 da Lei 14.133/2021 seriam aplicáveis ao caso, uma vez que não se trata de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Sendo assim, a empresa Sabor e Cia Ltda. não pode ser considerada habilitada para o presente certame.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria é no sentido de INABILITAR a empresa Sabor e Cia Ltda.

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 07 de fevereiro de 2024.

**DANIELA  
RECH**

Assinado de forma digital  
por DANIELA RECH  
Dados: 2024.02.07  
11:42:50 -03'00'

**Daniela Rech**

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 36.478